

**SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
CASPP - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E PREVIDÊNCIA**

Proposição: Projeto de Lei n.º 172/2024

Autoria: Deputado Marcelo Cabral

Ementa: “Institui o Programa Ouvidoria da Educação e dá outras providências.”

RELATÓRIO

Aportou nesta Comissão o Projeto de Lei n.º 172/2024, de autoria do Deputado Marcelo Cabral que “Institui o Programa Ouvidoria da Educação e dá outras providências.”

Ao dar entrada nesta Casa, a matéria foi lida na Sessão Plenária e, logo após, distribuída em avulsos para conhecimento dos Nobres Deputados e Deputadas.

Formalizados os autos do processo legislativo, este Parlamentar foi designado para relatar a presente proposição.

É o relatório.

PARECER DO (A) RELATOR (A)

Trata-se de análise do Projeto de Lei n.º 172/2024, de autoria do Deputado Marcelo Cabral que “Institui o Programa Ouvidoria da Educação e dá outras providências.” Diante ao exposto, o respeitável projeto em discussão possui constitucionalidade, tendo em vista se tratar de matéria de abrangência do legislativo.

Oportuna a transcrição parcial das justificativas apresentadas pelo Autor da proposição, ao versar que “A propositura ora proposta tem como objetivo instituir o Programa Ouvidoria da Educação, por parte do poder público Estadual.

No mérito, a implementação de ouvidorias possibilita que o cidadão de bem como os profissionais da educação e alunos possam ter um diálogo com os administradores, propondo sugestões criativas e eficazes fortalecendo a cidadania e o regime democrático.

Ao possibilitar a conexão entre a sociedade e o Poder Executivo, a Ouvidoria confere maior moralidade, eficiência e publicidade aos aros da Administração Pública, princípios estes que devem

nortear o administrador, nos termos do art. 37 da CF/88. São Frequentes os relatos de abusos vivenciados nas escolas.

A iniciativa de criar uma Ouvidoria específica para a área da educação no Estado de Roraima contribuirá para a superação desta situação. Para além disso, a ouvidoria pode receber reclamações a respeito da infraestrutura das unidades escolar, o que pode facilitar o mapeamento por parte da Secretaria de Estado da Educação e Desporto das unidades mais carentes de reformas e investimentos.

Toda a comunidade escolar ganharia um novo instrumento para apresentar as suas sugestões.” Diante ao citado, verifica-se que o presente projeto encontra amparo na Constituição do Estado de Roraima, precedendo que a Carta Estadual confere ao Autor a competência para a propositura de Projeto de Lei e Projeto de Lei complementar. *In verbis*:

Art. 41. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Presidente do Tribunal de Contas, ao Reitor da Universidade Estadual, ao Procurador-Geral de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos no art. 61 da Constituição da República e nesta Constituição.

Constata-se ainda que a matéria está encartada na competência administrativa comum do Estado-membro da federação, vez que o tema não se encontra no rol de competência privativa da União, disposta no art. 22, inciso I da CF/88.

Sobre o assunto, dispõe o texto da Constituição Federal de 1988.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I– Zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

Em face do exposto, após a análise realizada por esta relatoria, verifica-se que a presente proposição está em plena consonância com as normas do nosso ordenamento jurídico. Isto posto, opina-se pela aprovação da proposição em análise.

É o parecer.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2024.

VOTO

Do exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do parecer ao **Projeto de Lei nº 172/2024**, e conclamamos aos nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Joilma Teodora
Deputada Estadual